

PORTARIA NORMATIVA Nº 019/2003.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, no uso das atribuições legais, resolve baixar a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º O IPASGO dará cobertura para implante de “Stent Recoberto com Quimioterápico” somente em casos eletivos, após avaliação da Auditoria Médica, e nas seguintes situações:

I - lesão Reestenótica Infra-Stent, nos casos em que o paciente já tenha sido submetido a implante prévio de Stent Convencional, e que no local tenha ocorrido comprovada reestenose;

II – nos pacientes que apresentam lesão maior que 25 mm (vinte e cinco milímetros) de extensão, ou em vaso com diâmetro menor que 2,5 mm (dois e meio milímetros);

III – lesão passível de abordagem exclusiva pela Hemodinâmica Intervencionista, em pacientes portadores de Diabetes Mellitus.

Art. 2º O IPASGO remunerará o Stent recoberto em conjunto com todos os materiais de órteses necessários para sua instalação – cateter-balão, cateter-guia e cordas-guia – que constituirão o “ kit-stent Recoberto com quimioterápico” – com valor global de R\$12.747,81 (doze mil, setecentos quarenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa nº 002/2003, de 8 de janeiro de 2003.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, em Goiânia, aos 7 dias do mês de março de 2003.

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente